



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

## RESOLUÇÃO N. 40, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

*Altera e revoga dispositivos na Resolução TP n. 30, de 22 de junho de 2016, e dá outras providências.*

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a busca da excelência, valor sob o qual se sustenta o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme Planejamento Estratégico 2015-2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante aprimoramento e racionalização da prestação jurisdicional ofertada à sociedade roraimense;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Revogar o parágrafo único do art. 70 da Resolução TP n. 30, de 22 de junho de 2016.

**Art. 2º** Revogar os incisos I e II do art. 72 da Resolução TP n. 30, de 22 de junho de 2016.

**Art. 3º** Alterar o art. 92 da Resolução TP n. 30, de 22 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92. Durante as férias e os afastamentos temporários do relator, responderá pelos pedidos ou feitos urgentes o revisor, quando houver, ou o desembargador que o suceder na ordem de antiguidade no órgão julgador.

§ 1º Durante o afastamento, o desembargador substituto poderá solicitar assessoria do gabinete do relator.

§ 2º O relator poderá, mediante comunicação prévia à Presidência e ao Cartório Distribuidor do Segundo Grau, optar por despachar remotamente durante o afastamento.

§ 3º Nos feitos urgentes, distribuídos nos 3 dias anteriores às férias ou aos afastamentos, o relator poderá, caso não tenha tempo hábil para decidir, encaminhar os autos ao seu substituto.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência**  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

---

*Este texto não substitui o original publicado no DJe*

§ 4º Findo o afastamento, os autos serão conclusos ao relator.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Des. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
**Presidente**

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista. [Edição 6574](#), 26. Novembro. 2019, p. 02.